RESOLUÇÃO Nº 032/90

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 027, DE 05/09/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 027, de 05/09/90, que atualiza a remuneração do Vereador e contém outras providências.

Art. 2º - Em virtude da revogação prevista no artigo anterior, a remuneração do Vereador, a partir de agosto de 1.990, com as devidas atualizações, passa a ter os seguintes valores:

I - Agosto de 1.990: Cr$ 28.841,33 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e três centavos);

II - Setembro de 1.990: Cr$ 32.521,48 ' (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);

III - Outubro de 1.990: Cr$ 37.139,53 ' (Trinta e sete mil, cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e três ' centavos).

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara continua sendo devida a verba de Representação de 100% (Cem por cento) da remuneração.

Art. 3º - Com a aplicação do disposto no artigo segundo desta Resolução, cada Vereador deverá restituir aos cofrs públicos as seguintes importâncias recebidas a maior:

I - Agosto de 1.990:

Valor recebido: Cr$ 51.548,60 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos);
Valor devido: Cr$ 28.841,33 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e três centavos);
Diferença: Cr$ 22.707,27 (Vinte e dois mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte e sete centavos);

II - Setembro de 1.990:

Valor recebido: Cr$ 58.126,20 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos);
Valor devido: Cr$ 32.521,48 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);
Diferença: Cr$ 25.604,72 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos);

III - Outubro de 1.990:

Valor recebido: Cr$ 58.126,20 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos);
Valor devido: Cr$ 37.139,53 (Trinta e sete mil, cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos);
Diferença: Cr$ 20.986,67 (Vinte mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

§ 1º - O mesmo cálculo se aplica com relação à verba de representação recebida pelo Presidente da Câmara e à gratificação percebida pelos Vereadores presentes às sessões extraordinárias, realizadas nos mencionados meses.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as diferenças apuradas serão restituídas em 10 (Dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo desconto se efetuará na folha de pagamento, a partir do mês de novembro de 1.990.

Art. 4º - A partir de novembro de 1.990, o reajuste da remuneração do Vereador, bem como da verba de Representação do Presidente, continuarão sendo efetuados mensalmente, através de Resolução, segundo o Índice do IPC - IBGE.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO